



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Unidade Requisitante:** Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

2. **OBJETO:**

2.1 Aquisição de prestação de serviço em locação de retroescavadeira, sob o regime de hora máquina com fornecimento de mão de obra (operadores), demais insumos e combustível (diesel), para atender as necessidades do Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas do Município de Leandro Ferreira/MG.

2.2 **Garantias:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela Administração Municipal, pelo serviço a ser prestado não se caracterizar como necessário utilizar-se desta exigência em função de sua prestação ser realizada de forma parcelada, assim como o seu pagamento, que só se realizada quando do serviço efetivo prestado.

3. **ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

Conforme apurado no **Estudo Técnico Preliminar** realizado, deverão ser adquiridos os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

A estimativa do valor da contratação será sigilosa e está devidamente justificada neste termo “Sigilo da Estimativa de Preço - Justificativa para sigilo das estimativas de preço (ART. 24 da Lei N°. 14.133/2021)”.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ITENS	Descrição dos itens	Unid.	Quant. de horas
01	LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA, SOB O REGIME DE HORA/MÁQUINA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (OPERADORES) DEMAIS INSUMOS E COMBUSTÍVEL (DIESEL), COM ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA RETROATIVA A 10 (DEZ) ANOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM CABINE, AR CONDICIONADO E SISTEMA DE SEGURANÇA ROPS/FOPS	Hora	100

O orçamento estimado da presente licitação é sigiloso está descrito na planilha de preços anexa, nos autos do processo.

A presente contratação se dará pelo regime de registro de preços, sendo que a ata firmada terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma disposta no art. 84 da Lei 14.133/21.

Os itens licitados terão suas entregas parceladas de acordo com a necessidade da requisitante.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1 DA NECESSIDADE DE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação destes serviços é justificável pela necessidade de contratação de prestação de serviço de locação de retroescavadeira para atender ao Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, com vistas atender diversos projetos de infraestrutura e manutenções planejadas pelo Departamento. As máquinas serão utilizadas em serviços diversos, incluindo, mas não se limitando, à manutenção de estradas, calçadas, pontes, aterros, e demais demandas urbanas, sendo que os



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

maquinários deste Município não é suficiente pra toda a demanda existente.

Enquadramento de Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021: Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de retroescavadeira, e definição usual no mercado podendo ser enquadrada como serviço comum.

Nesse sentido, podemos entender a importância do serviço licitado para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas por este Município.

4.2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A escolha do Sistema de Registro de Preços para este processo licitatório é motivada pelas características do objeto, pois não é viável determinar previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Isso se deve ao fato de que as necessidades podem sofrer impactos diversos, como por exemplo, intempéries. O Sistema de Registro de Preços oferece flexibilidade nesse sentido, permitindo que a Administração adquira os serviços conforme necessário, dentro do período de vigência do registro, sem a necessidade de especificar quantidades exatas no momento da licitação. Essa abordagem é especialmente vantajosa quando há incertezas quanto à demanda futura ou quando a necessidade pode variar ao longo do tempo.

A quantidade máxima a ser adquirida está especificada no item 3 deste termo de referência, e a quantidade mínima será de 75% (setenta e cinco por cento) do referido item; Não será permitido preços diferentes, o local da entrega será dentro do Município de Leandro Ferreira, conforme descrito neste termo de referência. O lote será perfeitamente entregues por uma única detentora, não será permitido licitantes com propostas inferiores ao quantitativo máximo deste termo, visto que um detentor é capaz de fornecer os quantitativos dos lotes.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

As condições para alteração de preços registrados serão solicitado pela detentora através de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com as devidas provas e ainda será analisada pela Contratante em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, período este que a Detentora é obrigada a prestar os serviços.

As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

I – Inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou comprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) cometimento reiterado de faltas na execução;
- c) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- d) descumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- e) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste termo.

II – Razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Leandro Ferreira e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

IV - No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

até a data da dissolução do vínculo contratual.

4.3 SIGILO DAS ESTIMATIVAS DE PREÇO (ART.24 DA LEI N°. 14.133/2021).

O sigilo do orçamento estimado na presente contratação se justifica pela busca de preços e condições mais vantajosas para a administração. A divulgação dos orçamentos acaba por diminuir a voracidade com que os licitantes entram nas disputas, acabando por diminuir a competitividade do certame. Ao não divulgar os orçamentos estimados, trazemos ao processo uma assimetria de informações, posto que, ao passo que o órgão público não sabe o preço mínimo do fornecedor, este também não sabe o preço máximo que o órgão está disposto a pagar. Esta assimetria traz uma vantagem econômica na contratação, pois o fornecedor não terá um parâmetro do preço máximo, levando-o a trabalhar com seu preço mínimo na busca por ser campeão da disputa. Procura-se também com o sigilo desencorajar a formação de cartel entre os licitantes, posto que sem a ciência do preço fica mais difícil fazer combinações prévias.

Veja a Doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliviera sobre a questão:

A necessidade de modificação da regra tradicional de licitação, com a previsão do orçamento sigiloso, pode ser justificada pela necessidade de evitar que a divulgação do orçamento influencie a elevação dos valores constantes das propostas e a formação de cartel entre os licitantes, dado que, sem a ciência do preço estimado pela Administração, fica mais difícil de fazer combinações entre concorrentes. (Curso de Direito Administrativo, 9ª Edição, Editora Método).

Importante consignar também que, à não divulgação dos orçamentos acaba por retirar das disputas empresas despreparadas e incapazes de fazer um planejamento orçamentário a respeito do objeto em disputa. Com a



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

divulgação dos orçamentos, empresas despreparadas apresentam descontos sobre o valor divulgado sem preocupar-se com sua capacidade de cumprir o objeto, trazendo sérios prejuízos a administração. Ao contrário, quando não divulgamos os orçamentos, obrigamos as empresas a planejar, fazer sua própria precificação e fazer sua proposta com responsabilidade.

4.4 VEDAÇÃO CONSÓRCIO:

Vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

5.1. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer fornecimento/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

5.2. Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, à luz da Lei Nº. 14.133/2021.

5.3. A vigência do Registro de Preço é de 1 (um) ano, contado de sua assinatura.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

- I. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a Contratação de empresa para prestação de serviço em locação de retroescavadeira, sob o regime de hora máquina com fornecimento de mão de obra (operadores), demais insumos e combustível (diesel) ao Município de Leandro Ferreira – MG.
- II. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos especializado (serviços de locação de retroescavadeira).
- III. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições do departamento municipal de serviços urbanos e obras públicas, deste Município para cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto.
- IV. Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal no Decreto Municipal nº 299, 22 de março de 2023, as quais dispõem sobre o regulamento da “lei federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Executivo Municipal e dá outras providências”.
- V. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14. 133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

VI. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 SUSTENTABILIDADE: O objeto da presente contratação deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade constantes das normas legais que regulamentam a matéria.

8. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 Condições de entrega:

O prazo da prestação de serviço será contado a partir do recebimento da Nota de Autorização de Serviço expedida pela Administração Municipal, sendo pago somente os serviços prestados.

O local da prestação de serviço será o especificado na Nota de Autorização de Serviço emitida pelo departamento requisitante. A detentora do contrato será obrigada a atender todas as Notas de Autorização de Serviços durante a vigência do contrato, mesmo que a prestação decorrente estiver prevista para data posterior ao seu vencimento.

Cada prestação de serviço deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

A prestação de serviço, objeto do presente contrato será sempre previamente autorizada pelo servidor responsável do departamento requisitante.

Serão acordados pelo departamento requisitante, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços. O prazo de execução dos serviços



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

licitados será de acordo com a necessidade do departamento requisitante, a conta da data da Ordem de Serviço emitida.

Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para a execução dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou prevenção, conexão ou contingência.

Correção por conta da contratada todas as despesas de seguros, combustíveis, transportes, tributos encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadia decorrentes da prestação de serviços. Ainda, toda despesa com transporte do maquinário será por conta da detentora, quantas vezes forem necessárias.

São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da Prefeitura Municipal.

A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no prazo de 24 horas e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

A Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira o – MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato conforme legislação vigente na Lei 14.133/21.

O local da prestação do serviço será o especificado na Nota de Autorização de Serviço emitida pelo departamento requisitante, no âmbito do Município de Leandro Ferreira.

A licitante vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da Nota de Autorização de Serviço para o início dos serviços. O



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

veículo e/ou equipamento solicitado deverá ser fornecido em plena capacidade de operação e utilização, e deve ser fornecido com o seu respectivo motorista/operador, devidamente qualificado e documentado.

Os equipamentos serão vistoriados no ato da prestação dos serviços, inclusive a documentação do(s) motorista(s) e/ou operador(es).

8.2 Descrição dos Requisitos da técnicos do equipamento.

a) Requisitos Técnicos:

Os serviços solicitados somente deverão ser prestados em horário comercial, a saber: de 2º a 6º feira, das 8h às 17h00 min. O local e horário específicos serão previamente informado à Detentora.

O maquinário deve atender às especificações do OBJETO.

O maquinário deve possuir dispositivos de segurança obrigatórios, como cintos de segurança, alarmes de ré, e outros intrínsecos do maquinário, em perfeito estado de funcionamento.

Devem estar com manutenção em dia.

Deve ter no máximo 10 anos de fabricação e deve estar em bom estado de conservação e manutenção.

b) Requisitos Administrativos:

O maquinário deve ser entregue na quantidade requerida, obedecendo todas as descrições deste termo de referência, inclusive no que diz respeito à apresentação. Deverá iniciar os serviços após autorização do serviço, em até 48 horas.

8.3. Qualificação Técnica:

A contratação/ata de registro terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

contrato/ata de registro permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO/ATA:

9.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, se for o caso.

9.3 As comunicações entre o município e a Detentora/Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura da Ata de Registro ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 Fiscalização:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.6.1 A execução da ata de registro deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata de registro, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, conforme decreto municipal nº 350/2024.

9.7 Fiscalização Técnica (se for caso):

9.7.1 O fiscal técnico da ata de registro acompanhará a execução da ata de registro, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.2 O fiscal técnico da ata de registro anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro, determinando prazo para a correção;

9.7.4 O fiscal técnico da ata de registro informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8 Fiscalização Administrativa

9.8.1 O fiscal administrativo da ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.9 Do gestor da Ata de Registro de Preços

9.9.1 O gestor da ata de registro coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.2 O gestor da Ata de Registro contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.2 O gestor da Ata de Registro acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.3 O gestor da Ata de Registro emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.9.4 O gestor da Ata de Registro tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9.5. O gestor da Ata de Registro deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.9.6 O gestor da Ata de Registro deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (RECEBIMENTO) E DE PAGAMENTO

10.1 Recebimento:

10.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Do pagamento

10.2.1 Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo das mercadoria/serviços e consequente entrega da nota fiscal.

10.2.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

10.2.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.2.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

10.2.5 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

10.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2.9 O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2.10 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.12 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.2.13 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.2.14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.32.15 O reajuste será realizado por apostilamento.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou ata de registro de preços social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

e) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **anexo II** ;

h) Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei N. 14.133, de 1º de abril de 2021, **anexo II**;

Para fins de **qualificação econômico-financeira**, os interessados deverão apresentar:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo, de acordo com o inciso II do art. 69º da Lei N. 14.133, de 1º de abril de 2021.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

b) Visto que trata-se de entrega eventuais e futuras neste processo licitatório, sendo necessário a certidão no subitem acima.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é sigiloso. O valor de referência para aplicação do menor preço.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA:

13.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata de registro/contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro/contrato;

13.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.1.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

13.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

13.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas,



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

no total ou em parte, o objeto da ata de registro/contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8 Manter, durante toda a execução da ata de registro/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

13.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

13.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

13.1.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto desta ata de registro/Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

13.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente ata de registro/Contrato.

13.1.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

13.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.3 Comunicar à detentora/Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora/Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.5 Efetuar o pagamento à detentora/Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

13.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora/contratada, de seus



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa;

14.1.2.1 compensatória;

14.1.2.2 de mora.

14.1.3 impedimento de licitar e contratar;

14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.3 As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.2.1.

14.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

14.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

14.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

seguintes

parâmetros:

14.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

14.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial da ata de registro/contrato;

14.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

14.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame

ou declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro/contrato;

14.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução da ata de registro/ contrato;

14.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

14.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.5.4.7 dar causa à inexecução parcial da ata de registro/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirão sobre o valor estimado da contratação.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

14.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

14.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos

decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

14.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

14.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

14.7.4 cobrado judicialmente.

14.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não

se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.8.1- dar causa à inexecução parcial da ata de registro/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.8.2 dar causa à inexecução total da ata de registro/contrato;

14.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

registro/contrato;

14.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro/ contrato;

14.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas

02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.39.00 – ficha 280

Departamento Municipal de Transportes Rodoviários

02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.39.00 – ficha 311

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 A ata de registro de preço se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma físico-financeiro.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preço e, nesse



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 A ata de registro de preço pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preço.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico Contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

Leandro Ferreira, 10 de Setembro de 2024.

Marcos Antônio dos Santos

Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

LEANDRO FERREIRA

01.09.1963
Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal